



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17215/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a proibição do vilipêndio a símbolos cristãos em quaisquer espaços públicos do Município de Maringá.

Art. 1.º Fica proibido o vilipêndio a símbolos cristãos em quaisquer espaços públicos do Município de Maringá.

Parágrafo único. A proibição a que se refere esta Lei abrange manifestações de qualquer espécie, festas e eventos, tais como as celebrações do Carnaval e os desfiles relacionados à Parada do Orgulho LGBTQIAPN+.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - símbolos cristãos: qualquer representação visual, material ou imaterial que remeta à fé cristã, incluindo, mas não se limitando a cruzes, imagens de santos, versículos bíblicos e outros elementos que possam ser identificados como pertencentes à tradição cristã.

II - vilipêndio a símbolos cristãos: qualquer ato que tenha por objetivo desrespeitar, escarnecer ou desacatar símbolo que remeta à tradição cristã.

Art. 3.º O não cumprimento da proibição de que trata esta Lei sujeitará o infrator à sanção de multa, na seguinte ordem:

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), quando se tratar de eventos, aos realizadores e patrocinadores do evento;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a qualquer pessoa física que incorrer na proibição de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O valor da multa será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4.º A obrigação de zelar pelo respeito a símbolos cristãos no Município de Maringá, quando se tratar de eventos públicos, é solidária entre os realizadores do evento e os patrocinadores.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal, em parceria com as organizações responsáveis pela realização de manifestações, eventos ou festividades públicas deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância do respeito à diversidade religiosa e à liberdade de crença, visando à construção de um ambiente de respeito mútuo nos ambientes públicos do Município.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 29 de janeiro de 2025.

GISELLI BIANCHINI

Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini**,
Vereadora, em 10/02/2025, às 17:16, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica>
informando o código verificador **0369219** e o código CRC **F71DF54F**.